

LEI MUNICIPAL Nº 2554;

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ITEM 10, DO ANEXO II, DA LEI Nº 713/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECENDO NÍVEIS PARA A TAXA DE EXPEDIENTE – INSCRIÇÃO EM CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. A Taxa de Expediente prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 713, de 29 de dezembro de 1998, no item 10, que trata das inscrições em concurso, passa a ser fixada por nível de escolaridade do cargo, conforme segue:

Lei:

I – Nível 1 – Cargo de Ensino Fundamental ------ 13% da URM II – Nível 2 – Cargo de Ensino Médio ----- 20% da URM III – Nível 3 – Cargo de Ensino Superior ----- 30% da URM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1146/2004.

Vila Flores (RS), 13 de Setembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores